

Considerando:

- Que os centros escolares estão dotados de um pavilhão gimnodesportivo, cuja principal finalidade é a prática de diversas modalidades desportivas no contexto das atividades do respetivo estabelecimento de ensino ou do agrupamento de escolas;
- Que esses pavilhões poderão ser utilizados para a prática de atividades a desenvolver com os alunos após as atividades letivas e de enriquecimento curricular, dinamizadas por associações/grupos concelhios, mediante a celebração de protocolo;

Entre o Município de Paredes, o Agrupamento de Escolas de Baltar e a empresa Geração Aventura, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 - O presente protocolo visa estabelecer as condições relativas à colaboração do Município de Paredes, do Agrupamento de Escolas de Baltar e a empresa Geração Aventura, na oferta de atividades desportivas a implementar com os alunos dos Centros Escolares de Gandra e Cete, após as atividades letivas e de enriquecimento curricular.

2 – As atividades a implementar decorrerão ao longo dos períodos letivos, nos seguintes dias e horários semanais:

Entidade	Responsável	Modalidade	Dias	Horário	Estabelecimento
Geração Aventura	Nuno Silva	Futebol	2ª feiras	17h30-18h30	CE Gandra
		Patinagem	4ª feiras	17h30-18h30	CE Gandra
		Patinagem	6ª feiras	17h30-18h30	CE Cete

Cláusula 2.ª

O Município de Paredes obriga-se a:

- 1- Disponibilizar o espaço dos pavilhões gimnodesportivos dos Centros Escolares de Gandra e Cete, necessário à realização das atividades, mediante o pagamento do preço correspondente ao período de utilização.
- 2- Suportar as despesas inerentes ao funcionamento do equipamento, designadamente as relativas a água e eletricidade.

Cláusula 3.^a

O Agrupamento obriga-se a garantir a permanência de um trabalhador no Centro Escolar durante todo o período em que decorrem as atividades.

Cláusula 4.^a

A empresa Geração Aventura obriga-se a:

- 1 - Garantir o pagamento ao Município do valor correspondente ao tempo de ocupação do espaço necessário à implementação das atividades
- 2 - Organizar e implementar o modelo das inscrições dos alunos nas atividades.
- 3 - Adquirir/disponibilizar os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades.
- 4 - Colocar os técnicos detentores das competências exigíveis à correta dinamização das atividades no âmbito do presente acordo.
- 5 - Cobrar às famílias um valor por criança/aluno que não exceda os 8€/mês.
- 6 - Assegurar a realização de seguro que abranja as crianças durante o período em que decorrem as atividades.
- 7- Assegurar o acompanhamento das crianças ao serviço de urgência, caso seja necessário.
- 8 – Garantir o correto acompanhamento das crianças/alunos durante o período em que se desenvolvem as atividades e até à chegada das pessoas responsáveis pelo acompanhamento do seu regresso a casa, ou entrega aos vigilantes do transporte.
- 9 – Caso haja ausência do professor/monitor providenciar pelo acompanhamento das crianças até à chegada dos respetivos encarregados de educação.
- 10 -Garantir que a planificação das atividades seja feita em articulação com o Agrupamento de Escolas, tendo em vista a adequação das mesmas ao projeto educativo do Agrupamento.
- 11 - Zelar pela limpeza, segurança e conservação das instalações.
- 12- Assumir a reparação de quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados nas instalações no decurso das atividades.

13 - Cumprir e fazer cumprir as normas do Centro Escolar definidas no Regulamento Interno do Agrupamento.

14 – Providenciar a autorização, por parte dos encarregados de educação, da recolha de imagens e fotografias durante as atividades, para divulgação das mesmas.

Cláusula 5.ª

A autorização de utilização do espaço para os fins previstos no presente protocolo será cancelada, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Recusa de pagamento das quantias devidas pela utilização do espaço;
- b) Desrespeito pelas normas de funcionamento do Centro Escolar;
- c) Recusa de pagamento de danos ou prejuízos causados nas instalações.

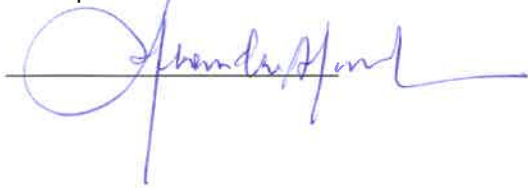
Cláusula 6.ª

1 - O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e será válido até ao dia 22/06/2018 data de termo do ano letivo de 2017/2018.

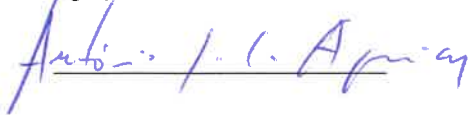
2- As condições do presente protocolo poderão ser alvo de eventual revisão por comum acordo entre os outorgantes e constar de Aditamentos.

Feito em triplicado, em 19/12/2017, ficando um exemplar em posse de cada um dos outorgantes

Município de Paredes



Agrupamento de Escolas de Baltar



Entidade requisitante



